



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.659 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta as audiências públicas preliminares destinadas à divulgação e discussão da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como a necessidade de publicidade das ações que serão realizadas;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 4440/2023,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta e disciplina as Audiências Públicas Preliminares do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas) do Município de São José do Vale do Rio Preto, abertas a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil interessada, com o objetivo de informar, dar conhecimento, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito do tema.

Art. 2º. As Audiências Públicas Preliminares de que trata o presente Decreto, serão realizadas nas seguintes datas:

I – no dia 18 de Abril de 2023 às 18:00 horas na Escola Municipal Santa Isabel, situada na Rua José Luís Ribeiro Caputo, nº 180 - Jaguará, São José do Vale do Rio Preto – RJ;

II – no dia 19 de Abril de 2023 às 18:00 horas na Câmara Municipal, situada na Rua Antônio Coelho Guerra, nº 55 – Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Art. 2º As Audiências Públicas Preliminares contarão com uma MESA COORDENADORA e divisão dos presentes em três grupos de trabalho:

I – Abastecimento de Água Potável;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

§1º. A Mesa Coordenadora das Audiências Públicas Preliminares será composta da seguinte forma, sob a presidência do primeiro ou, na sua ausência, da titular da Secretaria de Meio Ambiente:

I – Prefeito Municipal ou representante;

II – Secretaria do Meio Ambiente;

III – Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV – Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

V – Secretaria de Saúde;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- VI – Secretaria de Comunicação,
- VII – Procuradoria Geral do Município;
- VIII – Águas do Rio Preto.

§2º. Caberá à Consultora Contratada as seguintes responsabilidades:

- I – Registro das pessoas participantes em lista de presença apropriada, contendo nome, número de documento de identidade, telefone, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, entre outros;
- II – Anotação das exposições e debates ou gravação.

Art.3º. As Audiências Públicas Preliminares observarão a seguinte programação:

- I – Abertura realizada pelo Prefeito Municipal ou representante;
- II – Apresentação do roteiro do evento;
- III – Apresentação dos Diagnósticos;
- IV – Formação dos Grupos de Trabalho;
- V – Leitura das Contribuições;
- VI – Encerramento.

§1º. Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição.

§2º. Os questionamentos que não forem respondidos nas Audiências Públicas Preliminares deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

§3º. A critério do Coordenador Geral, as equipes técnicas responsáveis pela elaboração do PMSB, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto do presente evento.

Art. 4º. As Audiências Públicas Preliminares serão suspensas, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente Regulamento ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

Art. 5º. Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente